

INDICAÇÃO Nº 17/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, solicitam que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: **QUE SEJA PROMOVIDA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 1.267/2016, DIMINUINDO A ÁREA MÍNIMA DOS LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS DE 360 M² PARA 250 M², BEM COMO REDUZIDA A TESTADA MÍNIMA PARA AS VIAS PÚBLICAS DE 12 PARA 5 METROS.**

JUSTIFICATIVA

Conforme a Constituição Federal, ao Município compete legislar sobre temas relativos ao interesse local com o intuito de suplementar a legislação federal e estadual.

Tanto a Lei Federal nº 6.766/79, quanto a Lei Estadual nº 6.063/82, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, estabelecem em seus artigos 4º e 8º, respectivamente, que os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, enquanto que a nossa legislação municipal prevê área mínima para os lotes de 360 m² e testada de 12 metros.

Portanto, o parâmetro que estabelece uma área mínima para lotes de 125 m², ditado pela legislação federal e estadual, deve ser observado pelo critério hierárquico, porém cabe ao município, através do Plano Diretor, se houver, e das Leis Municipais, definir qual será o lote mínimo bem como os usos e os coeficientes de aproveitamento para cada uma das porções do território que está sob sua jurisdição, de acordo com aspectos físico-ambientais, econômicos e culturais de cada localidade.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da atual legislação municipal de parcelamento do solo, observa-se que a mesma apresenta rígidos e diversificados parâmetros de distribuição de usos, área mínima de lotes, de testada, entre outros, que dificultam sua aplicação e vem prejudicando a implantação de diversas atividades no município, pelo que se sugere seja enviado um Projeto de Lei à esta Casa propondo a alteração das metragens mínimas dos lotes urbanos, de 360 m² para 250 m² e testada de 12 para 5 metros, a fim de que sirva de estímulo à implantação e regularização de loteamentos na área urbana do Município de Tunápolis.

Assim, diante dos motivos expostos, SUGERIMOS a medida acima destacada, por entendermos ser de relevante interesse público e social, que virá em benefício dos municípios e proprietários de imóveis urbanos.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 29 de agosto de 2019.

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

INÁCIO THOMAS
Vereador